ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
Fls. 61 DO LIVRO Nº 04
Caçu 26/06/91

LEI Nº 728/90, DE 16 DE JULHO DE 1990.

Autoriza o pagamento para efeito de desapropriação, da Quadra de nº 37, com área superficial de 11.200,00m2, Pertencentes aos Herdeiros da Sra. Altamira Salvina de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, para efeito de desapropriação, aos Herdeiros da Sra. Altamira Salvina de Carvalho, a importância de Cr$ 1.600,000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) referente a quadra de nº 37, com área superficial de 11.200,00m2, conforme a seguinte descrição: limitando pela frente com a Rua Vovó Custódia (antiga Rua 14), à direita com a Rua Manoel Messias de Moraes (antiga Rua 21), à esquerda com a Rua Joaquim Pereira da Silva (antiga Rua 23) e ao fundo com o Córrego Água Fria, inclusive todas as benfeitorias existentes no imóvel, objeto da transcrição nº 5.571, fls 96 do livro 3-G, do CRI local, para ampliação das instalações da Escola Pequeno Trabalhador.

Art. 2º - O pagamento do valor referido no artigo 1º, será efetuado mediante recibo, no ato da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários para a Prefeitura Municipal de Caçu.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 2º, correrão por conta da dotação 0206.08421881.008 - Ampliação da Escola Projeto Pequeno Trabalhador.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de Julho de 1990.

Jaime Nunes Borges

Tânia Alves de Andrade Moreira